

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

*A OLIR E Vereadores
Vereador Samuel e Rafael Frazos
04/05/15
Samuel Gazzolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
Senhora Vereadora,*
MENSAGEM N°. 018, DE 04 DE MAIO DE 2015

Senhores Vereadores:

*Correspondência Recebida em
04/05/2015
As 15:23 horas
Diama*

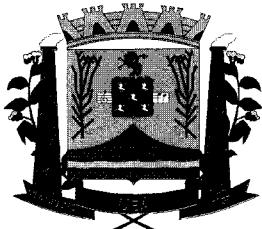
Apraz-nos encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, atendendo a recomendação do Procon, o Projeto de Lei anexo que “*dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelos serviços de estacionamento de veículos em estabelecimentos destinados ao aluguel de vagas*”.

Apesar dos 20 anos de vigência do Código do Consumidor, muitos fornecedores ainda insistem em desrespeitá-lo, e, com isso, avolumam-se os processos instaurados no Órgão.

O Código de Defesa do Consumidor determina, em seu art.6º, que não serão tolerados métodos comerciais coercitivos ou desleais, ou práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, sendo que o art.39, I, veda ao fornecedor de produtos e serviços condicionar o fornecimento de serviço, sem justa causa, a limites quantitativos.

Entretanto, prática trivial vem ocorrendo em alguns estacionamentos particulares do Município de Ubá, que fixam cobrança por hora de permanência, independentemente do tempo de permanência fracionado do Consumidor. A exemplo, um consumidor estaciona seu veículo durante uma hora e vinte minutos e, ao sair do estacionamento, como ultrapassou uma hora, lhe cobram por período equivalente a duas horas.

Tal situação fere os direitos do consumidor, uma vez que deve ser cobrado exclusivamente o período de uso de serviço, não podendo o estabelecimento apropriar-se de valor referente à fração de um serviço que não foi prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Durante o período em que um automóvel permanece estacionado, o estabelecimento é responsável por sua segurança. A partir do momento em que cessa o estacionamento, não se justifica mais a cobrança.

Oportuno salientar que os prestadores de serviço, ao cobrarem do consumidor pelo tempo em que seu veículo não foi estacionado, locando a vaga para o próximo consumidor, acabam recebendo duas vezes pelo uso do espaço, em relação a um mesmo período de tempo. Essa vantagem auferida pelo prestador de serviços não é repassada ao consumidor com a redução nos preços, de forma que se trata de condicionamento, sem justa causa, a limite quantitativo mínimo de permanência no estacionamento.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

CLECIO DA SILVA GIORNI
Secretário Municipal de Governo

RODRIGO ANTONIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município